

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

Fl.1

PROCESSO: 2019/140

SOLICITANTE: ASCOM

DATA: 08/12/2020

Parecer SUPIN/DEPAD/SELIC

Nº 2020/143

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO

Edital	2019/140
Modalidade	LICITAÇÃO PRESENCIAL

2. OBJETO

Descrição	Contratação de serviços de Propaganda e Publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de publicidade.
------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3. RESULTADO DA DISPUTA

Vencedor	EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
-----------------	--------------------------------------------------------

4. RECURSOS

Recorrentes	<p>a) DeBRITO PROPAGANDA LTDA;</p> <p>b) GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING;</p> <p>c) EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA;</p> <p>d) JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA;</p> <p>e) SPR COMUNICAÇÃO LTDA;</p> <p>f) TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.</p>
--------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Recursos¹	<p>a) A licitante DEBRITO PROPAGANDA LTDA interpôs recurso contra a decisão dos julgadores integrantes da Subcomissão Técnica de desclassificar a empresa por paginar “à mão com caneta” documentação constante de seu envelope com via não identificada. A recorrente afirma que não teria apostado visto ou paginação à mão e que tais anotações teriam sido feitas somente pelos membros da Comissão na 1ª Sessão Pública.</p> <p>b) A licitante GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA interpôs recurso contra a decisão dos julgadores integrantes da Subcomissão Técnica de desclassificar a empresa por paginar “à mão com caneta” documentação constante de seu envelope com via não identificada. A recorrente afirma que não realizou a numeração à caneta em suas peças exemplificativas, a qual teria sido feita depois da abertura dos envelopes, “provavelmente” pela própria Comissão na 1ª Sessão Pública. A numeração à caneta, com mesma grafia, também teria ocorrido em peças de outras licitantes, que, no entanto, não foram desclassificadas. A recorrente destaca a isonomia como princípio fundamental da licitação e a importância de não haver tratamento desigual entre os participantes do certame.</p>
-----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5. RESULTADO DO RECURSO

Declaração da Comissão de Licitações	Após análise dos recursos e contrarrazões, a Comissão de Licitações decidiu pela manutenção das decisões anteriormente proferidas, negando provimento aos recursos interpostos. Informou que a Subcomissão Técnica decidiu por reconsiderar suas decisões referentes aos recursos das empresas GLOBALCOMM e DeBRITO, fato que a COPEL considerou
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

¹ Estão transcritos apenas os recursos das empresas que tiveram suas razões acolhidas pela COPEL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

Fl.2

PROCESSO: 2019/140

SOLICITANTE: ASCOM

DATA: 08/12/2020

correto assistindo razão as licitantes.

Parecer CONJUR

A Consultoria Jurídica se manifestou em conformidade com a decisão da Comissão de Licitações, recomendando à Autoridade competente que **seja negado provimento aos recursos** cujas razões restaram afastadas pela COPEL, mantendo-se inalteradas as respectivas decisões recorridas, bem como seja **dado provimento aos recursos** das licitantes GLOBALCOMM e DeBRITO no tocante à sua reclassificação, conforme parecer nº 2020/115.

6. CLASSIFICAÇÃO APÓS RECURSOS

	LICITANTES	NPP	NPT	NF
1	EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROP. E PUBLICID. LTDA	100	97,2	98,04
2	GLOBALCOMM COMUNIC. E MARKETING <i>(reclassificada)</i>	100	94,5	96,15
3	DeBRITO PROPAGANDA LTDA <i>(reclassificada)</i>	100	91,5	94,05
4	VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA	95	93,5	93,95
5	SPR COMUNICAÇÃO LTDA	100	90,4	93,28
6	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	100	89,3	92,51
7	G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	100	87,4	91,18
	LUA PROPAG. LTDA**	100	97,2	98,04
	TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI*	95	98,4	97,38
	CENTRO AG. DE COMUN. E MARKETING LTDA**	100	80,7	86,49
	TEMPO BRASIL COMUM. & DESIGN LTDA*	70	85,0	80,50
	CLICZOOM PROPAG. E PUBLICID. LTDA EPP* **	100	61,4	72,98

*Licitantes desclassificadas pela Subcomissão Técnica, conforme atas de julgamento.

**Licitantes desclassificadas por não terem entregado os Invólucros nº 05 – Documentos de Habilitação.

7. PARECER

Recomendado à aprovação.

Juliana Karina Pedroso Scherer
Chefe do Setor de Licitações

Vitória Almeida Lunardelli
Chefe do Departamento Administrativo

Hélio de Paula e Silva
Superintendente de Infraestrutura

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E
JULGAMENTO DE RECURSO**

Fl.3

PROCESSO: 2019/140

SOLICITANTE: ASCOM

DATA: 08/12/2020

ALÇADA

SUPIN

DIRAD

PRESI

8. DESPACHO

Tendo em vista o parecer CONJUR nº 2020/115, **julgo:**

- **improcedentes** os recursos interpostos pelas empresas EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, JSMA X PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, SPR COMUNICAÇÃO LTDA e TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, **mantendo inalteradas as decisões atacadas.**
- **procedentes** os recursos interpostos pelas empresas DeBRITO PROPAGANDA LTDA e GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING, procedendo a reclassificação das recorrentes

Assim, **proclama-se a homologação do resultado do certame, com a adjudicação do objeto a licitante vencedora EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**

Em __/__/__.

Luiz Carlos Borges da Silveira
Diretor Administrativo